



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 3

Edif. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município
2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

Referência: 91771359

Insolvência pessoa coletiva (Requerida) 1706/22.9T8STR

Requerente: Fluxoterm - Climatização, Lda

Data: 24-11-2022

Insolvente: VF 1883 Pharmaceuticals, Lda.

ANÚNCIO

Sentença de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 3 de Santarém, no dia 23-11-2022, pelas 07H:08M, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

VF 1883 Pharmaceuticals, Lda., NIF - 514980494, Endereço: Rua da Calada, Herdade Porto Seixo, Sobral Porto Seixo, Benavente, 2130-225 BENAVENTE com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Eduardo Manuel Nunes da Silva Duarte, NIF - 245613889, Endereço: Urbanização da Oliveirinha, Lote 1, A dos Cunhados, 2560-046 A dos Cunhados a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF - 166685070, Endereço: Rua da Alegria, 1956, Praceta Privada, Loja 12, Porto, 4200-024 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Não se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência (alínea *i* do artº 36º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser endereçado ao administrador da insolvência nomeado e apresentado por transmissão eletrónica de dados (nº 2 do artº 128º do CIRE). Sempre que o credor não esteja patrocinado por advogado, o mesmo requerimento deve ser apresentado ou remetido por correio electrónico ou por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 3

Edf. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município
2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

domicílio profissional constante do presente edital (nº 3 do artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência, se nele quiser obter pagamento (nº 5 do artº 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artº 128º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável;
- O número de identificação bancária ou outro equivalente.

É designado o dia 19-01-2023, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artº 72º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artº 511º do Código de Processo Civil (nº 2 do artº 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos começam a correr finda a dilação e que esta se conta da data da publicação do anúncio eletrónico na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, acessível no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº 192º do CIRE).



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 3

Edif. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município
2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artº 193º do CIRE).

O Juiz de Direito,

Dr(a). Carla Santos Ribeiro

O Oficial de Justiça,

Donzília Silva